



**EMENDA Nº 115/2016 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**Dê-se ao art. 62 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**"Art. 62.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir também no detalhamento das proposições legislativas a "memória de cálculo" que importe ou autoriza a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal, visto que, além da redação constar no texto da atual LDO de 2015, a memória de cálculo permitirá maior segurança aos parlamentares na aprovação de projetos que tenham por finalidade diminuir receita ou aumentar despesa.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**